Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 04

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se do Pedido de Impugnação nº 04 (37234934 e 37234941) ao Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37072560), cujo objeto consiste na contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. O referido pedido foi encaminhado por meio de correspondência eletrônica, em 02/10/2026, às 21h09, suscitando questões de ordem técnica e administrativa, pela empresa A2C SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.718.160/0001-55.

1.3. Diante disso, passa-se à análise da admissibilidade e, por conseguinte, do mérito da exordial impugnatória.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, Item 12 do Edital de Licitação nº 58/2026 e artigo 56 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, passa-se à verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade da impugnação:

2.1.1. Da Legitimidade: o artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021 afirma que têm legitimidade para interpor impugnação qualquer pessoa;

2.1.2. Da Competência: constata-se que no bojo da petição de impugnação foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame, conforme promana o artigo 56, § 1° da lei do processo administrativo;

2.1.3. Do Interesse: há o interesse em impugnar o edital, o que constitui o requisito extrínseco da peça inicial;

2.1.4. Da Motivação: foram devidamente apresentadas as razões e fundamentos para o pedido.

2.1.5. Da Tempestividade: cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos do artigo nº 164 da Lei n.º 14.133/2021, isto é, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3. DO PEDIDO DO IMPUGNANTE

3.1. Alega o impugnante, em suma:

3.1.1. Divergência na Validade da Proposta (Item 5.9): O texto indica em numerais "60", mas por extenso "(noventa) dias", criando ambiguidade relevante quanto ao tempo em que o licitante fica vinculado à proposta.

3.1.2. Tratamento Favorecido a ME/EPP (Itens 4.5, 6.18 e 8.18): A capa do edital indica que *não há* preferência para ME/EPP, mas o corpo do edital prevê benefícios como o empate ficto. Pela Lei nº

14.133/2021, o benefício não se aplica quando o valor estimado anual ultrapassa o limite de EPP (R$ 4,8 milhões).

3.1.3. Vedação Indevida de Consórcios (Item 2.5.12): O edital proíbe a participação de consórcios sem apresentar a devida justificativa no processo licitatório, o que contraria o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e restringe desnecessariamente a competitividade para um contrato de grande porte.

3.1.4. Conflito no Regime do Programa de Integridade (Itens 2.13 e 9.9): Há incerteza se o prazo de implementação do Programa de Integridade é de 12 meses (Portaria MJSP nº 513/2020) ou de 6 meses (para contratos de grande vulto), gerando dúvidas sobre os custos de conformidade.

3.1.5. Falhas no Rol de Anexos e Regra de Prevalência (Itens 13.9 e 13.11): Há erros de numeração (dois "Anexos III"), omissão de anexos e duas planilhas de composição de custos sem diferenciação. Além disso, o item 13.9 estabelece que o Edital prevalece sobre os anexos, o que faz prevalecer cláusulas com erros materiais.

3.1.6. Incompatibilidades com o Objeto de TI (Cláusulas Genéricas/Modelos): Exigência indevida de marca/fabricante para serviços; Penalidades previstas para apresentação de "amostras", sem que o edital preveja amostra; Menção à perda de garantia de proposta, sem que esta tenha sido exigida; Link incorreto para consulta de autos (direcionado ao site da ANPD).

3.1.7. Condições de Pagamento e Encargos por Atraso: O edital omite prazos de liquidação/pagamento, índice de reajuste e juros de mora em caso de atraso de pagamento por parte da Administração.

3.1.8. Efeito Suspensivo: Suspensão da sessão do dia 07/10/2026 até que a impugnação e os esclarecimentos sejam julgados e divulgados.

3.1.9. Retificação do Edital: Correção de todas as contradições, adequação das cláusulas genéricas, inclusão dos encargos por atraso de pagamento e permissão para participação de empresas em consórcio.

3.1.10. Republicação e Reabertura do Prazo: Republicação do edital retificado com a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.11. Resposta aos Pedidos de Esclarecimento: Resposta pontual a 10 questionamentos técnicos e formais detalhados no documento.

4.

Considerando que as alegações apresentadas tratam de assuntos de ordem técnica, os autos foram endereçados ao setor demandante, que se pronunciou por meio da Nota Técnica nº 19/2026 (37250870), sendo assim consubstanciada:

NOTA TÉCNICA Nº 19/2026/CGTEC/STI/SE/MJ

PROCESSO Nº 08006.000703/2025-56

INTERESSADO: STI

introdução

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação n.º 04 (37234934 e 37234941) apresentada em face do Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37072560), cujo objeto consiste na contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, com valor estimado de R$ 107.412.480,00 para 24 meses, conforme Termo de Referência nº 11/2026 e Estudo Técnico Preliminar nº 9/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, com as alterações das Portarias SGD/MGI nº 6.679/2024, nº 6.040/2025 e nº 4.777/2026.

A Impugnação foi encaminhada por A2C SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 35.718.160/0001-55, por mensagem eletrônica de <comercial@a2ctecnologia.com.br> ao endereço licitacao@mj.gov.br (37234934), no dia 2 de outubro de 2026 às 21h09 GMT-3, com peça subscrita por Carlos Augusto M. Gonçalves,

na qualidade de representante legal, assinada digitalmente e datada de 2 de outubro de 2026.

A Divisão de Licitações solicitou, através do Despacho nº 188/2026/DILID/COLID/CGL/SAA/SE (37235147), a manifestação desta área demandante até às 09h do dia 06/10/2026, tendo em vista que será necessário inserção de comandos junto ao sistema de compras em tempo hábil.

Isto exposto passa-se à análise dos fatos.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA A2C SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A Impugnação, cumulada com pedido de esclarecimentos, sustenta, em síntese, que o Edital, elaborado a partir de modelo padronizado, contém disposições não ajustadas ao objeto ou contraditórias, quanto a: (i) prazo de validade da proposta (item 5.9); (ii) tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte (itens 4.5, 6.18 e 8.18); (iii) vedação à participação de consórcios (item 2.5.12); (iv) regime do Programa de Integridade (itens 2.13 e 9.9); (v) rol de anexos e regra de prevalência (itens 13.11 e 13.9); (vi) disposições do modelo incompatíveis com o objeto; (vii) condições de pagamento e encargos por atraso da Administração; e (viii) prazo mínimo de divulgação (art. 55, II, "a"). Pede efeito suspensivo, a retificação dos dispositivos, a republicação do Edital com reabertura do prazo e resposta a dez pedidos de esclarecimento. A seguir, cada ponto é examinado na ordem da peça.

Da admissibilidade

O juízo de admissibilidade compete ao Pregoeiro, que o realiza na decisão da impugnação; registram-se, para fins de instrução, os elementos pertinentes.

A legitimidade é ampla ("qualquer pessoa", art. 164, caput). A resposta deve ser divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura (art. 164, parágrafo único, e item 12.2 do Edital), ou seja, até 6 de outubro de 2026, prazo que a presente manifestação permite observar.

Independentemente do juízo de tempestividade, as questões relativas ao Termo de Referência e seus anexos são respondidas nesta Nota em atenção ao direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal) e ao pedido de esclarecimentos formulado pela Impugnante.

Do pedido de efeito suspensivo

O pedido de suspensão da sessão, com fundamento no item 12.4.1 do Edital, é matéria do instrumento convocatório, cuja análise compete ao Pregoeiro (Agente de Contratação).

Delimitação da manifestação técnica

Nos pontos relativos ao TR e ao ETP, esta Nota adota os fundamentos das respostas aos Pedidos de Impugnação n.º 01 (Nota Técnica nº 22/2026/CGTEC/STI/SE/MJ, 37257036) e n.º 03 (Nota Técnica nº 18/2026/CGTEC/STI/SE/MJ, 37239514), em atenção à isonomia e à coerência das decisões.

Item III.1 da Impugnação - prazo de validade da proposta (item 5.9 do Edital)

Alegação: o item 5.9 indica "60 (noventa) dias", e a regra de prevalência do item 13.9 impediria resolver a divergência pelos anexos.

Trata-se de matéria do instrumento convocatório, cuja análise compete ao Pregoeiro (Agente de Contratação). Esta área técnica restringe-se aos aspectos do Termo de Referência e seus anexos.

Item III.2 da Impugnação - tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte (itens 4.5, 6.18 e 8.18 do Edital)

Alegação: a capa informa que não há preferência para ME/EPP, mas os itens 4.5, 6.18 e 8.18 disciplinam o tratamento favorecido e o empate ficto, sem que o Edital informe o valor anual do item.

Trata-se de matéria do instrumento convocatório, cuja análise compete ao Pregoeiro (Agente de Contratação). Esta área técnica restringe-se aos aspectos do Termo de

Referência e seus anexos.

Item III.3 da Impugnação - vedação à participação de consórcios (item 2.5.12 do Edital)

Alegação: a vedação não estaria justificada no processo nem indicado o documento que a contém; objetos com frentes técnicas distintas seriam os que mais se beneficiam da soma de capacidades.

A cláusula do item 2.5.12 integra o instrumento convocatório, cuja análise compete ao Pregoeiro. No que cabe a esta área técnica, a motivação da vedação decorre do desenho da solução no ETP e no TR e está registrada nos autos (Nota Técnica nº 22/2026, item 2.12): unidade de responsabilidade técnica (ETP, seções 8 e 12.2; TR, item 1.3.3), modelo de gestão integrada (TR, itens 3.5.5.12 e 4.13), porte compatível com fornecedor individual (ETP, seção 2) e segurança da informação (TR, itens 4.6.11, 4.6.12 e 4.6.14).

Do ponto de vista técnico, o argumento da Impugnante inverte o desenho da contratação. Justamente porque o objeto reúne desenvolvimento, manutenção e sustentação, o planejamento os concentrou em um único item, "tendo em vista a interdependência técnica entre eles" (TR, item 1.3.3), depois de constatar que a divisão das atividades entre empresas distintas gerou retrabalho e divergências sobre responsabilidade (ETP, seção 12.2). O consórcio reintroduziria essa repartição dentro do mesmo contrato. A soma de capacidades também não é necessária para viabilizar a competição: o quantitativo exigido na habilitação é da mesma ordem de grandeza da operação hoje executada por um único fornecedor (Nota Técnica nº 22/2026, item 2.12.1, "c").

Item III.4 da Impugnação - Programa de Integridade (itens 2.13 e 9.9 do Edital)

Alegação: o Edital não diria qual regime se aplica, se o do item 2.13 (12 meses, Portaria MJSP nº 513/2020) ou o do item 9.9 (6 meses, Decreto nº 12.304/2024, para contratações de grande vulto, considerados o valor original e o que puder ser alcançado por aditivos).

A relação entre os itens 2.13 e 9.9 do Edital e o enquadramento da contratação como de grande vulto são matéria do instrumento convocatório, cuja análise compete ao Pregoeiro (Agente de Contratação).

Item III.5 da Impugnação - rol de anexos (item 13.11 do Edital) e regra de prevalência (item 13.9 do Edital)

Alegação: numeração repetida e descrição incompleta no item 13.11, anexos do TR sem Anexo I e dois anexos com a mesma denominação ("Planilha de Composição de Custos"); a regra do item 13.9 faria prevalecer o texto que contém os erros.

Quanto aos anexos do Termo de Referência, esclarece-se que o TR nº 11/2026 relaciona, ao final, os nove anexos que o integram, do Anexo I - Encartes ao Anexo IX - Padrões Arquiteturais e Tecnológicos, todos publicados com o TR, como registrado no item 2.11.2 da Nota Técnica nº 18/2026. As duas entradas denominadas "Planilha de Composição de Custos" correspondem ao mesmo Anexo VI do TR, publicado em dois formatos: em PDF, para leitura, e em planilha editável (ODS), para a composição de custos. Não há duas planilhas distintas: a licitante usa a do Anexo VI do TR.

A numeração dos anexos no item 13.11 do Edital e a regra de prevalência do item 13.9 são matéria do instrumento convocatório, cuja análise compete ao Pregoeiro (Agente de Contratação).

Item III.6 da Impugnação - disposições do Edital (itens 5.1.2, 5.1.3, 6.18.1, 9.8, 10.10, 11.1.2.4, 11.1.2.5, 11.1.7.3 e 11.9)

Alegação: o Edital manteria disposições do modelo que não se ajustam ao objeto ou ficaram sem definição.

Trata-se de matéria do instrumento convocatório, cuja análise compete ao Pregoeiro (Agente de Contratação). Esta área técnica restringe-se aos aspectos do Termo de Referência e seus anexos.

Item III.7 da Impugnação - condições de pagamento e encargos por atraso da Administração

Alegação: o corpo do Edital não fixaria prazos de liquidação e de pagamento, índice de atualização monetária nem juros de mora, e o item 13.9 exigiria essa disciplina no próprio

Edital.

Os encargos pelo atraso estão, portanto, definidos no TR, o que permite à licitante considerá-los na proposta. A necessidade de reproduzir essas condições no corpo do Edital e a aplicação do item 13.9 são matéria do instrumento convocatório, cuja análise compete ao Pregoeiro.

Item III.8 da Impugnação - prazo mínimo de divulgação (art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021)

Alegação: o prazo de 10 dias úteis só se completaria se o Edital e seus anexos tivessem sido divulgados no PNCP, e o extrato publicado no DOU, até 22/09/2026.

A divulgação do Edital e a contagem do prazo mínimo para apresentação de propostas são matéria do instrumento convocatório e do procedimento da licitação, cuja análise compete ao Pregoeiro (Agente de Contratação).

Item V da Impugnação - pedidos de esclarecimento

Quanto ao Termo de Referência e seus anexos, esclarece-se:

1) b) a licitação tem item único, com valor estimado de R$ 107.412.480,00 para 24 meses e valor anual de R$ 53.706.240,00 (TR, item 1.2);
2) c) a contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra (TR, item 10.2.1.1);
3) f) a motivação técnica da vedação de consórcio consta do ETP (seções 8 e 12.2), do TR (item 1.3.3) e do item 2.12 da Nota Técnica nº 22/2026, que integra os autos (item 2.7 desta Nota);
4) g) o TR prevê o estabelecimento das normas gerais de integridade em até 12 (doze) meses, em conformidade com a Portaria MJSP nº 513/2020 (TR, item 5.2.10; item 2.8.2 desta Nota);
5) h) o TR exige garantia de execução do contrato, de 5% do valor anual (TR, item 4.18.1);
6) i) a relação completa dos anexos do TR é a do próprio Termo de Referência (Anexos I a IX), e a "Planilha de Composição de Custos" é o Anexo VI do TR, publicado em PDF e em formato editável (item 2.9.1 desta Nota);
7) j) liquidação em dez dias úteis (TR, item 8.7.1), pagamento em até dez dias úteis após a liquidação (TR, item 8.8.1) e atualização de 0,5% ao mês em caso de atraso (TR, item 8.8.2) (item 2.11 desta Nota).

Os esclarecimentos "a" (datas de divulgação), "d" (validade da proposta), "e" (tratamento favorecido a ME/EPP), "g", quanto à relação entre os itens 2.13 e 9.9 do Edital, e "h", quanto à garantia de proposta, assim como a referência a licitação em grupo no item 6.22.1, tratam de matéria do instrumento convocatório, cuja análise compete ao Pregoeiro (Agente de Contratação).

Do pedido de republicação e de reabertura do prazo de propostas

Quanto ao Termo de Referência e seus anexos, as questões suscitadas por esta Impugnante não exigem alteração: os esclarecimentos desta Nota explicitam o sentido das cláusulas já publicadas. O Edital será, contudo, objeto de nova publicação, com a reabertura do prazo de apresentação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), em razão de ajustes do Termo de Referência examinados em outras manifestações desta área técnica, o que atende ao pedido de republicação. A condução da nova publicação compete ao Pregoeiro.

QUADRO-RESUMO DOS PEDIDOS

Pedido	Objeto	Manifestação técnica
a	Recebimento e processamento	De acordo com o juízo de admissibilidade do pregoeiro, a quem compete examinar a tempestividade do protocolo realizado às 21h09 do último dia do prazo;
b	Efeito suspensivo	Matéria do Edital: remetida à análise do Pregoeiro.
c	Prazo de validade da proposta (item 5.9)	Matéria do Edital: remetida à análise do Pregoeiro.
d	Tratamento favorecido a ME/EPP	Matéria do Edital: remetida à análise do Pregoeiro.

Pedido	Objeto	Manifestação técnica
e	Supressão da vedação de consórcio	Matéria do Edital: remetida à análise do Pregoeiro. Motivação técnica da vedação registrada nos autos (subitem 2.7).
f	Regime do Programa de Integridade	Matéria do Edital: remetida à análise do Pregoeiro.
g	Rol de anexos e regra de prevalência	Anexos do TR esclarecidos no subitem 2.9.1. Numeração do item 13.11 e regra do item 13.9: matéria do Edital, remetida à análise do Pregoeiro.
h	Disposições do Edital (item III.6)	Matéria do Edital: remetida à análise do Pregoeiro.
i	Condições de pagamento e encargos	Condições disciplinadas no TR, itens 8.7.1, 8.8.1, 8.8.2 e 8.10 (subitem 2.11). Reprodução no Edital: matéria remetida à análise do Pregoeiro.
j	Datas de divulgação	Matéria do Edital: remetida à análise do Pregoeiro.
k	Republicação e nova data	Recomendação a cargo do Pregoeiro.
l	Resposta aos esclarecimentos	Esclarecimentos sobre o TR prestados no subitem 2.13.1; os demais, matéria do Edital, remetidos à análise do Pregoeiro (subitem 2.13.2).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observado o juízo de admissibilidade a cargo do Pregoeiro, esta área técnica manifesta-se, quanto aos aspectos do Termo de Referência e seus anexos, pela manutenção desses documentos sem alteração decorrente desta Impugnação, com os esclarecimentos registrados nos itens acima. As matérias do instrumento convocatório suscitadas pela Impugnante, relativas aos itens do Edital e ao prazo de divulgação, são remetidas à análise do Pregoeiro (Agente de Contratação).

Diante do exposto, submete-se o presente processo à Divisão de Licitações, para providências cabíveis e prosseguimento do processo de contratação.

5. CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO

5.1. Sobre os questionamentos aventados pela impugnante, nesse norte cabem as seguintes considerações do condutor do certame:

Divergência na Validade da Proposta (Item 5.9)

5.2. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, conforme o numeral estabelecido no item 5.9 do Edital de Licitação e, consoante, o disposto no ENCARTE I - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA que estabeleceu a VALIDADE DA PROPOSTA em um prazo não inferior a 60 dias. Nos termos do Aviso nº 01 do Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37235738).

Tratamento Favorecido a ME/EPP (Itens 4.5, 6.18 e 8.18):

5.3. Para a presente contratação a Advocacia Geral da União - AGU, emitiu o Parecer Jurídico nº 00343/2026/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU (36082518), nos parágrafos 137 a 140, informando a necessidade de reavaliação da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a seguir elencado:

> 2.4.3. Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte
>
> 137. De pertinente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da mencionada Lei: Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de

obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

138. Desse modo, para além da observância das regras dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não será aplicado, no caso de contratação de serviços em geral, em relação a item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

139. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam da aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º, atentando-se, em especial, a que o tratamento diferenciado fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

140. No caso concreto, a minuta de Edital revela que as ME e EPP, eventualmente, poderão se beneficiar de algum incentivo previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015 (item 2.5.), o que merece ser reavaliado à luz do contido no artigo 4º , § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, acima transcrito.

5.4. Diante disso, em atendimento ao Parecer Jurídico foi acolhida a exclusão do item 2.5 da Minuta de Edital - Modelos de Edital da Advocacia Geral da União - AGU, sobre o tratamento favorecido à participação de microempresas e empresas de pequeno porte - ME/EPP, no Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37072560), nos termos estampados na capa do Edital - Preferência ME/EPP/Equiparadas: (Não) e o previsto no Item 4.5.1 do Edital.

Vedação Indevida de Consórcios (Item 2.5.12):

5.5. Conforme manifestação da área demandante, a Nota Técnica nº 16/2026 - Resposta ao Pedido de Impugnação nº 01 (37213537), justificou o seguinte:

5.6. O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite a vedação de consórcio "devidamente justificada no processo licitatório", e o Acórdão nº 1170/2025 – Plenário, citado pela Impugnante, exige que a vedação conste do instrumento convocatório, onde está (item 2.5.12 do Edital), e seja motivada no processo administrativo. Registra-se a motivação técnica, que decorre do próprio desenho da solução:

> a) unidade de responsabilidade técnica: o ETP demonstrou que a divisão das atividades entre empresas distintas gerou retrabalho e divergências sobre requisitos, critérios de aceite e responsabilidade pela correção de falhas (seção 12.2, com base na experiência dos Contratos nº 17/2024 e nº 18/2024), e por isso concentrou desenvolvimento, qualidade e sustentação em um único item e em uma única contratada (seção 8, "Divisão do Objeto em Lotes"; TR, item 1.3.3). O consórcio reintroduziria a pluralidade de empresas na execução do mesmo objeto, com repartição interna de equipes e de responsabilidades técnicas, o mesmo arranjo que o planejamento identificou como ineficiente. A responsabilidade solidária (art. 15, V) resolve a responsabilidade patrimonial perante a Administração, mas não a fragmentação operacional. O art. 47, §

1º, I, da Lei nº 14.133/2021 elege expressamente a responsabilidade técnica como critério de organização do objeto;

b) modelo de gestão integrada: o modelo pressupõe uma única organização que responda por equipe mínima de sustentação, regras de compartilhamento de profissionais entre equipes, substituições, metas de produtividade e níveis de serviço apurados para a contratada como um todo (TR, itens 3.5.5.12 e 4.13; Encartes VII, VIII e IX). Isso é compatível com a capacidade de fiscalização do órgão (ETP, seção 13; Portaria SGD/MGI nº 750/2023, Anexo I, item 4.3);

c) porte compatível com fornecedor individual: trata-se de serviço comum, prestado hoje por fornecedor único no Ministério, com cerca de 117 profissionais e execução financeira próxima de R$ 2 milhões mensais (ETP, seção 2). O quantitativo exigido na habilitação (50% do volume, ou 16.000 HST/mês) é da mesma ordem de grandeza dessa operação já executada por uma única empresa, de modo que não há necessidade de somar capacidades para viabilizar a competição;

d) segurança da informação: o objeto envolve sistemas e dados sensíveis de segurança pública, com termos de sigilo, credenciamento e possibilidade de análise de inteligência dos profissionais (TR, itens 4.6.11, 4.6.12 e 4.6.14). A multiplicidade de pessoas jurídicas na execução amplia a superfície de risco e dificulta a responsabilização.

Conflito no Regime do Programa de Integridade (Itens 2.13 e 9.9):

5.7. Programa de integridade (itens 2.13 e 9.9) (item 2.14 no edital republicado): a contratação não é de grande vulto (valor estimado inferior a R$ 200.000.000,00; art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021), razão pela qual não incidem o art. 25, § 4º, da Lei nem o Decreto nº 12.304/2024, que regulamenta aquele dispositivo para as contratações de grande vulto (art. 1º, I). Aplica-se o regime da Portaria MJSP nº 513/2020 (Anexo VIII do TR), nos termos do item 5.2.10 do TR, sendo a menção do item 9.9 do Edital ao Decreto nº 12.304/2024 erro material;

Falhas no Rol de Anexos e Regra de Prevalência (Itens 13.9 e 13.11):

5.8. Tendo em vista que o site do compras.gov e o Portal Nacional de Contratações Públicas não permitem inserir documentos zipados contendo pastas e subpastas dentro do mesmo arquivo, foi disponibilizados os arquivos de todas as pastas em um único arquivo zipado, para que os licitantes tivessem acesso a todos os documentos.

5.9. De todo modo, no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública constam as pastas e subpastas devidamente identificadas no seguinte link eletrônico: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005/pregoes/2026/pregao-eletronico-no-58-2026-1

5.10. Os documentos dispostos nos itens 13.11.3 e 13.11.4 tratam da Minuta de Contrato e do Termo de Ciência, embora no Item 13.11 do Edital que estabelece os documentos e artefatos que integram o instrumento convocatório foram, por erro material, grafados como Anexo do Edital III, nos documentos juntados ao Portal Nacional de Contratações Públicas houve a devida identificação sendo: Minuta de Contrato - Anexo do Edital III e Termo de Ciência - Anexo do Edital IV.

5.11. O Anexo VI - Planilha de Formação de Custos do Termo de Referência foi disponibilizado em 2 (dois) formatos a saber: um em formato PDF e outro em formato Excel, tratando-se do mesmo documento

5.12. Trata-se de duplicidade de numeração, sem efeito sobre o conteúdo dos anexos.

5.13. Cabe ressaltar que todos os documentos foram publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, em 23 de setembro de 2026.

Incompatibilidades com o Objeto de TI (Cláusulas Genéricas/Modelos):

- Exigência indevida de marca/fabricante para serviços;
- Penalidades previstas para apresentação de "amostras", sem que o edital preveja amostra;
- Menção à perda de garantia de proposta, sem que esta tenha sido exigida;

- Link incorreto para consulta de autos (direcionado ao site da ANPD).

5.14. Importante consignar que a Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, em seus artigos 29 e 35, preconizam que devem ser utilizadas as minutas padronizadas elaboradas pela Advocacia Geral da União, também determinando justificativa anexa aos autos quando não forem utilizados ou quando forem realizadas alterações. Da mesma forma, § 2º do artigo nº 19 da Lei 14.133 de 2021, dispõe que a não utilização dos modelos disponibilizados devem ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

5.15. No que se refere à citação de marca, fabricante, amostra e perda da garantia de proposta não serão exigidos para o Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37072560).

5.16. A unidade de medida para a presente contratação será Horas de Serviço Técnico (HST) segundo a tabela disposta no Item 1 do Termo de Referência e não posto de serviço. O item 9.8 é uma cláusula do Modelo de Edital de Licitação da Advocacia Geral da União e aplicável para posto de serviço.

5.17. Para o item 6.18.1 do Edital, foram retiradas as partes que tratavam de margem de preferência, nos termos estampados na capa do Edital.

5.18. Com relação ao link incorreto, esclarece-se que consta, outrossim, o link correto no Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026, a saber: www.gov.br/compras/pt-br

5.19. Tratam-se de meros erros materiais os quais não influenciam na competitividade, igualdade e legalidade do procedimento licitatório que podem ser plenamente contornados por meio dos presentes esclarecimentos.

5.20. **Condições de Pagamento e Encargos por Atraso:**

5.21. Como dito anteriormente seguiu-se o Modelo de Edital de Licitação da Advocacia Geral da União, nesse norte, várias cláusulas migraram para o Termo de Referência nos modelos da Advocacia Geral da União - AGU. Por exemplo, conforme citado pela impugnante os Critérios de medição e pagamento constam do Item 8 do Termo de Referência, Liquidação está no item 8.7, Reajuste no item 8.10, será utilizado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, segundo consta do Item 8.10.2 do Termo de Referência.

5.22. **Verificação do Prazo Mínimo de Divulgação (Art. 55, II, "a"):**

5.23. Após o transcurso da fase interna do Processo Administrativo n.º 08006.000703/2025-56, o Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37072560) foi publicado, com sessão pública marcada para o dia 07 de outubro de 2026, às 9h. Igualmente, foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (37098849), no Diário Oficial da União (37098822), em jornal (37101186) e devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (37099210), todos disponibilizados no dia 23 de setembro de 2026, permitido o acesso a todos os licitantes no seguinte link eletrônico: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005/pregoes/2026/pregao-eletronico-no-58-2026-1

5.24. Assim, foi atendido o artigo 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 com o interregno do prazo de 10 dias úteis.

5.25. Destarte, o erro material é nada mais que um equívoco de conteúdo que não altera o mérito da proposta ou do ato administrativo, nesse sentido, por sua natureza ele não compromete a essência do ato.

5.26. Nesse sentido, a exegese do princípio da instrumentalidade das formas consagra a ideia de que o processo licitatório não é uma armadilha formalista. O que se busca não é a perfeição absoluta dos documentos, mas a eficiência do certame, a preservação da competitividade e a obtenção da melhor proposta.

5.27. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado que vícios meramente materiais sanáveis não podem ensejar a eliminação de atos administrativos ou de propostas comerciais.

5.28. O princípio da instrumentalidade das formas atua como um corretivo para o rigor excessivo. Esse vetor principiológico permite que atos com defeitos menores sejam aproveitados em vez

de anulados, desde que o objetivo essencial da licitação, a saber: obter a melhor proposta, garantir a isonomia e e entre outros princípios, seja mantido. Anular ou republicar um ato por mero erro material, que não causou dano ou prejuízo à competitividade, seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

5.29. O normativo legal licitatório estabelece no § 1º do artigo 55, a desnecessidade de alteração dos documentos e artefatos do certame quando não comprometer a formulação das propostas, permitindo adequações, por meio de errata, esclarecimentos e avisos.

> Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
>
> (...)
>
> § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. (sem grifo no original)**

6. **RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO Nº 04**

6.1. **Questionamento - a) qual a data de divulgação do Edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a data de publicação do extrato no Diário Oficial da União;**

6.2. **Resposta:** O Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37072560) foi publicado no dia 23 de setembro de 2026, com sessão pública marcada para o dia 07 de outubro de 2026, às 9h. Igualmente, foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (37098849), no Diário Oficial da União (37098822), em jornal (37101186) e devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (37099210), todos disponibilizados no dia 23 de setembro de 2026, permitido o acesso a todos os licitantes no seguinte link eletrônico: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005/pregoes/2026/pregao-eletronico-no-58-2026-1

6.3. **Questionamento - b) se a adjudicação será por item ou por grupo, quantos itens compõem a licitação e qual o valor estimado, total e anual, de cada um, considerando que a capa indica menor preço por item e o item 6.22.1 se refere a licitação em grupo;**

6.4. **Resposta:** A Adjudicação será por item, nos termos do preâmbulo do Edital, segundo a tabela disposta no Item 1 do Termo de Referência e em conformidade com o que restou cadastrado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Tudo em consonância ao item 3.2.1 do Termo de Referência.

> TR - 3.2.1. A solução de TIC consiste em um único item de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, integrado por dois tipos de atividades principais, com características próprias e unidade de medida padronizada, para os quais foram adotadas modalidades de remuneração distintas, conforme apresentado na Tabela 3.1:

6.5. O item 6.22.1 é uma cláusula padrão do Modelo de Edital de Licitação da Advocacia Geral da União.

6.6. **Questionamento - c) se a contratação envolve dedicação exclusiva de mão de obra, para os fins do item 9.8;**

6.7. **Resposta:** A unidade de medida para a presente contratação será Horas de Serviço Técnico (HST) segundo a tabela disposta no Item 1 do Termo de Referência e não posto de serviços. O item 9.8 é uma cláusula do Modelo de Edital de Licitação da Advocacia Geral da União que trata de posto de serviço.

6.8. **Questionamento - d) qual o prazo de validade da proposta;**

6.9. **Resposta:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias, conforme o numeral estabelecido no item 5.9 do Edital de Licitação e, consoante, o disposto no ENCARTE I - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA que estabeleceu a VALIDADE DA PROPOSTA em um prazo não inferior a 60 dias. Nos termos do Aviso nº 01 do Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37235738).

6.10. **Questionamento - e) se haverá tratamento favorecido a ME/EPP, inclusive empate ficto, e com que fundamento à luz do art. 4º, § 1º, I, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021;**

6.11. **Resposta:** não será aplicado o tratamento favorecido à participação de microempresas e empresas de pequeno porte - ME/EPP, no Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37072560), nos termos estampados na capa do Edital - Preferência ME/EPP/Equiparadas: (Não) e o previsto no Item 4.5.1 do Edital.

6.12. **Questionamento - f) em que documento do processo consta a justificativa da vedação à participação de consórcios;**

6.13. **Resposta:** O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite a vedação de consórcio "devidamente justificada no processo licitatório", e o Acórdão nº 1170/2025 – Plenário, citado pela Impugnante, exige que a vedação conste do instrumento convocatório, onde está (item 2.5.12 do Edital), e seja motivada no processo administrativo, conforme item 4.5 da presente resposta.

6.14. **Questionamento - g) se a contratação é considerada de grande vulto e qual o regime de programa de integridade aplicável (item 2.13 ou item 9.9);**

6.15. **Resposta:** Programa de integridade (itens 2.13 e 9.9) (item 2.14 no edital republicado): a contratação não é de grande vulto (valor estimado inferior a R$ 200.000.000,00; art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021 - Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 - R$ 261.968.421,04), razão pela qual não incide o art. 25, § 4º, da Lei nem o Decreto nº 12.304/2024, que regulamenta aquele dispositivo para as contratações de grande vulto (art. 1º, I). Aplica-se o regime da Portaria MJSP nº 513/2020 (Anexo VIII do TR), nos termos do item 5.2.10 do TR, sendo a menção do item 9.9 do Edital ao Decreto nº 12.304/2024 erro material;

6.16. **Questionamento - h) se é exigida garantia de proposta e a que se refere o "Termo de Ciência da Garantia";**

6.17. **Resposta:** Não será exigida Garantia de Proposta do art. 58 da Lei 14.133/2021, para a presente licitação. Todavia, a garantia de contratação está estabelecida no item 4.18.1 do Termo de Referência, segundo informa o Modelo de Termo de Ciência, Anexo IV do Edital.

6.18. **Questionamento - i) qual a relação correta e completa dos anexos e qual a diferença entre os Anexos VI e VII do Termo de Referência;**

6.19. O Anexo VI - Planilha de Composição de Custos - PDF, e o Anexo VI - Planilha de Composição de Custos - Excel, do Termo de Referência foi disponibilizado em 2 (dois) formatos a saber: um em formato PDF e outro em formato excel, tratando-se do mesmo documento. O Anexo VII do Termo de Referência cuida do Valor Máximo da Contratação.

6.20. **Resposta:** As informações estão devidamente disponíveis para o acesso no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005/pregoes/2026/pregao-eletronico-no-58-2026-1

6.21. **Questionamento - j) quais os prazos de liquidação e de pagamento, o índice de atualização monetária e os juros aplicáveis ao atraso de pagamento, com indicação do dispositivo do Edital, do Termo de Referência ou da minuta de contrato.**

6.22. **Resposta: O** Termo de Referência trouxe: os critérios de medição e pagamento constam do Item 8, a liquidação está no item 8.7, o Prazo de Pagamento, no item 8.8, prevendo no item 8.8.2 o atraso de pagamento e o percentual a ser aplicado, o reajuste está no item 8.10, será utilizado do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, segundo consta do Item 8.10.2.

6.23. Portanto, face ao pedido de impugnação interposto e aos esclarecimentos acima prestados, manifesto pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL.

7. **DA DECISÃO**

7.1. Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, decido pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do Pedido de Impugnação nº 04 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37072560), interposto pela A2C SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.718.160/0001-55, pelas razões de fato e de direito alhures delineadas.

7.2. As informações estão devidamente disponíveis para o acesso no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005/pregoes/2026/pregao-eletronico-no-58-2026-1

7.3. É a decisão.

HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA**, **Pregoeiro(a)**, em 05/11/2026, às 13:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **37233762** e o código CRC **D08B806E**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.